



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0002847-24.2018.8.27.2715.01.0001-06

Data de validade: 23.05.2029

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: DJALMA CANDIDO VIEIRA	RJI: 245571111-10	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 05.10.1981
RG: Não informado	CPF: 996.078.401-00	
Nome da Mãe: ZICA ALVES DE BARROS		
Nome do Pai: RANDOLFO CANDIDO VIEIRA		
Natural de: Não informado	Profissão: Não informado	
Marcas e Sinais: Não informado		
Identificação Biometria:		
Endereços:		
Logradouro: SANTA RITA, Complemento: , Bairro: ZONA RURAL, CEP: 76395000		
Telefones: Não informado		

Informações Processuais

Nº do processo: 0002847-24.2018.8.27.2715
Órgão Judicial: 2ª VARA - CRISTALANDIA - Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
Espécie de Prisão: Preventiva decorrente de decisão condenatória
Local de Ocorrência: P.A São Francisco, s/n, Município de Cristalândia/TO
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 217A - Estupro de vulnerável

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: ANTE O EXPOSTO, pelas razões explanadas, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e, CONDENO o senhor DJALMA CÂNDIDO VIEIRA, qualificado na inicial, como incurso na pena do art. 217-A, caput, por duas vezes, c.c art. 226, II, na forma do art. 69 ambos do Código Penal. A a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer ambos os recursos, NEGAR PROVIMENTO ao da defesa, e DAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público para promover o aumento decorrente da majorante prevista no artigo 226, II, do CP em metade, restando a pena definitiva do réu estabelecida em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a)

Observação: Não informado

Local e Data: Cristalândia, 23 de Maio de 2024.